

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.172, DE 2025

Institui a Carteira Nacional de Pacientes com Doenças Crônicas e Raras e Transplantados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Nacional de Pacientes com Doenças Crônicas e Raras e Transplantados (CNPRT), de âmbito nacional, com a finalidade de reunir e disponibilizar informações essenciais de saúde desses pacientes, a fim de facilitar o atendimento nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 2º A CNPRT terá formato preferencialmente digital, devendo ser integrada aos demais meios de identificação do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 3º Competem ao Poder Executivo os critérios técnicos e administrativos para:

- I – emissão da CNPRT;
- II – definição das informações essenciais a serem disponibilizadas;
- III – forma de atualização dos dados;
- IV – regras de acesso pelos profissionais de saúde, observada a autorização do paciente ou a urgência do atendimento;
- V – mecanismos de proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).



Art. 4º A emissão e a utilização da CNPRT serão gratuitas, garantida a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

